

LEI Nº 3843/90
de 23 de julho de 1990

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 742 de 23/07/1990

Dispõe sobre a emissão de passes de idosos, deficientes físicos e mentais e acompanhantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo determinará a emissão de passes diferenciados de idosos, de deficientes físicos e mentais e acompanhantes para o atendimento da isenção prevista pela Lei Orgânica do Município.

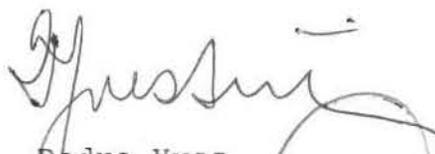
Artigo 2º - Os idosos, deficientes físicos e mentais e seus acompanhantes terão direito a 40 (quarenta) passes, no mínimo, por mês.

Parágrafo Único - Os passes terão validade mediante a apresentação da identificação de isenção.

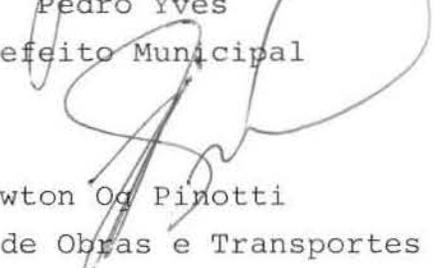
Artigo 3º - Independentemente dos passes diferenciados, os idosos, deficientes físicos e mentais e seus acompanhantes poderão apresentar simplesmente a identificação de isenção, ocasião em que adentrarão pela porta de saída dos ônibus urbanos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
23 de julho de 1990.

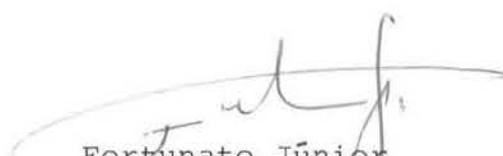


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Newton Og Pinotti
Secretário de Obras e Transportes

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo)